



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.507, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre vistoria veicular obrigatória.

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se o §11 do art. 117-A acrescido à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.507, de 2025.

“Art. 117-A .....

§11 As modificações estruturais, mecânicas, estéticas ou de desempenho realizadas em veículos automotores e motocicletas não constituirão, por si só, impedimento à aprovação em vistoria veicular, desde que:

a – seja verificada a manutenção das condições de segurança do motor, do sistema de direção, do sistema de freios, da suspensão e da integridade estrutural do veículo;

b – sejam comprovadas por laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado ou instituição técnica credenciada.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar segurança jurídica aos proprietários de veículos que realizam modificações técnicas, customizações ou transformações estruturais, garantindo que tais alterações não sejam automaticamente consideradas irregulares no processo de vistoria





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

veicular. O objetivo é compatibilizar a inovação automotiva e a personalização veicular com a preservação da segurança no trânsito, permitindo a aprovação dos veículos sempre que comprovadas, por meio de avaliação técnica especializada, a adequação estrutural e a plena segurança de funcionamento do motor e dos sistemas essenciais do veículo.

A medida evita interpretações restritivas que possam impedir a circulação de veículos modificados de forma regular e tecnicamente segura, ao mesmo tempo em que mantém rigorosos critérios de verificação da integridade estrutural e dos sistemas de segurança, preservando a finalidade preventiva das vistorias veiculares previstas no projeto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado Fausto Pinato**  
PP/SP

